



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP Nº 8/2022

I - Restabelece, a partir de **21.3.2022**, a **Etapa Final** do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial da Justiça do Trabalho da 24ª Região (RA 80/2020, art. 4º, V);

II - Reúne e aperfeiçoa as normas do **Regulamento Provisório Experimental – RPE** de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas das Turmas de do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (Ato normativo tratado no PROAD 19377/2020).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as previsões da Resolução CNJ 322/2020, a evolução do cenário epidemiológico relativo à pandemia do novo coronavírus, as condições de atendimento médico/hospitalar e o significativo progresso da vacinação da população sul-mato-grossense e do público interno da Justiça do Trabalho, conforme dados da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e do vacinômetro do TRT24;

CONSIDERANDO que a possibilidade de prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, §3º), persiste em períodos de normalidade (Resoluções CNJ 345/2020, 354/2020, 372/2021 e 385/2021, CF, art. 5º. LXXVIII e CLT, art. 764 e 765) e já contava com regramento, para o 2º Grau, antes do período de pandemia (RI TRT24, art. 139-A e seguintes);

CONSIDERANDO que nas situações em que não há prejuízo, o uso de meios tecnológicos para a prática de atos processuais amplia os meios de acesso à justiça (CF/1988, 5º, XXXV), favorece a prestação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

jurisdicional célere (CF/1988, 5º, LXXVIII) e atende aos princípios da instrumentalidade (CPC, 188 e 277, CLT, 764 e 765), da eficiência e da economicidade (CF/1988, 37 e 70);

CONSIDERANDO que a significativa distinção de realidades entre a tramitação de processos no 1º grau e no 2º grau justifica a manutenção experimental de realização ordinária de sessões do Tribunal (Turmas e Pleno) por meios eletrônicos em períodos nos quais também é possível a atuação presencial;

CONSIDERANDO que as regras atuais para o teletrabalho ordinário atendem à maioria das situações (Resolução CNJ 227/2016, Resolução CSJT 151/2015 e RA 41/2021);

CONSIDERANDO que o Tribunal mantém estruturas que asseguram o acesso digital para a prática de atos processuais, inclusive nos casos dos excluídos digitais (Resolução CNJ 341/2020 e Provimento CGR nº 008/2021);

CONSIDERANDO a deliberação sugestiva do Comitê Provisório de Gestão de Crise, favorável à retomada da **Etapas Final** do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 80/2022, 4º, V), a partir de 21.3.2022 (reunião de 14.3.2022 - doc. 832 do Proad 19377/2021);

CONSIDERANDO a autonomia e a responsabilidade administrativa do Tribunal em relação aos seus ambientes (CF/1988, 37, § 6º, 96 e 99);

CONSIDERANDO que a incorporação e a reunião de normas vigentes em um novo normativo favorecem a transparência e a divulgação da regência a ser observada,

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CAPÍTULO I
DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL – ETAPA FINAL
SEÇÃO I
Das Normas Gerais

Art. 1º A partir de 21.3.2022 a Justiça do Trabalho da 24ª Região restabelecerá a **Etapa Final** do Plano de Retomada Gradual do trabalho Presencial (RA 80/2020, 4º, V), com retorno integral das atividades em regime presencial, observando o seguinte:

I - estrito cumprimento dos respectivos protocolos de biossegurança;

II – fim das autorizações para o Teletrabalho Emergencial, exceto nas hipóteses ressalvadas neste normativo, com obrigação de atendimento, pelos gestores, das previsões da RA nº 65/2020 (11, § § 1º e 2º e 14, § § 1º e 2º)¹;

III – prevalência do regramento próprio para as sessões em 2º grau e para as demais situações de disciplina especial, como nos casos de Teletrabalho Ordinário (RA 41/2021 e Resolução CNJ 227/2016), Condições Especiais de Trabalho (RA 149/2020) e de prática de atos e de audiências por meios digitais, inclusive por negócio processual (Resoluções CNJ 345/2021², 354/2020, 372/2021 e 385/2021; CPC, 190, 385, § 3º, 937, § 4º e CLT, 765);

IV – retomada da designação ordinária de audiências presenciais, com manutenção, a critério da autoridade judiciária ou administrativa competente, da realização das audiências de modo telepresencial ou híbrido para os processos em que já houve intimação das partes quanto à adoção dessa modalidade (LINDB, art. 23).

¹ <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2378871>

² RA TRT24 n. 40/2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**SEÇÃO II
Dos Protocolos de Biossegurança**

Art. 2º O acesso e a permanência do público interno e externo aos ambientes da Justiça do Trabalho da 24ª Região pressupõem:

a) comprovação de vacinação contra a Covid-19, em conformidade ao calendário correspondente à faixa etária, nos termos da Resolução Administrativa TRT24 nº 139/2021;

b) temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

c) observância quanto às orientações sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência nos casos de participação presencial em sessão/audiência, com respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc.;

d) uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais, intelectual ou quaisquer outras que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

e) adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal.

§ 1º A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 2º Às pessoas que tenham o ingresso ou permanência impedidos, por ausência de comprovação de vacinação, assegura-se, no ato, a concessão de certidão que aponte o nome do interessado, a data e a hora, o motivo do impedimento e o setor/unidade declarado como de destino, o qual também será avisado pelo serviço do Tribunal.

Art. 3º Até que haja o encerramento dos protocolos transitórios de biossegurança, cumprirão trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, conforme comprovação médica;

IV - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que, conforme declaração médica, as tornem vulneráveis à COVID-19;

V - com deficiência;

VI - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

VII - identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, para os fins deste ato normativo, além das pessoas listadas nos incisos precedentes, outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeccões.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 1º Permite-se o Teletrabalho Emergencial (RA 65/2020) aos integrantes dos grupos previstos nos incisos I a VII deste artigo desde que não atendam às condições para o Teletrabalho Ordinário (RA 41/2021).

§ 2º Com exceção do grupo do inciso VI do *caput*, faculta-se aos demais a opção pelo retorno ao trabalho presencial, desde que tenham comprovadamente completado o ciclo vacinal há mais de 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO III
Das Audiências Presenciais e/ou Híbridas**

Art. 4º A realização de audiências presenciais ou híbridas, além do disposto nos artigos 2º e 3º deste normativo, observará o seguinte:

I – recepção de pessoas limitada à capacidade dos espaços para manutenção do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados), conforme sinalizações respectivas, com manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

II - restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato, ressalvados os casos de acompanhamento inevitável, como o de menores cujos responsáveis não tenham a quem confiar a guarda durante o atendimento (Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 4º);

III - organização de pautas que assegurem o cumprimento dos protocolos de biossegurança, especialmente quanto à higienização dos espaços entre uma audiência e outra e a manutenção de distanciamento entre as pessoas no ambiente;

IV - faculdade de participação, por meios eletrônicos, daqueles residentes fora da sede do juízo ou que não forem prestar depoimento, inclusive mediante utilização de salas passivas nas demais localidades da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Justiça do Trabalho, nos casos em que houver requerimento com antecedência suficiente (Resolução CNJ 341/2020);

Parágrafo único. A distância mínima de 2 metros, dentro das salas, não se aplica aos espaços em que não for praticável e para os quais houve adoção de outra medida de segurança, como a instalação de aparato acrílico de proteção.

**CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA PRÓPRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DAS
TURMAS E DO PLENO**

**SEÇÃO I
Das Normas Gerais do Regulamento Provisório Experimental - RPE**

Art. 5º O Regulamento Provisório Experimental – RPE de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas das Turmas e do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é incorporado, com aperfeiçoamentos, neste ato normativo.

§ 1º A realização de sessões estritamente presenciais, conforme decisão do colegiado respectivo, seguirá a disciplina contida nos artigos 109 a 139 do Regimento Interno do TRT24.

§ 2º A Comissão de Regimento Interno do Tribunal, até 30.6.2022, concluirá estudos para proposição de Emenda Regimental que estabeleça a integração ao Regimento Interno de normas perenes que regulem as sessões virtuais, telepresenciais e híbridas.

§ 3º Enquanto não for aprovada a Emenda Regimental a que se refere o § 2º, seguirão suspensas as previsões do **Capítulo VI-A** do Regimento Interno do TRT24, com prevalência da regência referida no *caput* deste dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SEÇÃO II
Das Sessões Judiciais e Administrativas Virtuais, Telepresenciais e Híbridas

Art. 6º A realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas, judiciais e administrativas, no âmbito do TRT da 24ª Região, observará o contido neste ato normativo.

§ 1º Para efeitos do presente ato normativo, adota-se a seguinte taxonomia:

I – **sessões virtuais**: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso apenas os magistrados, servidores e o membro do ministério público do trabalho, sem possibilidade de inscrições para sustentação oral ou apresentação de destaque;

II – **sessões telepresenciais**: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso magistrados, servidores, o membro do Ministério Público do Trabalho, bem como os advogados, com possibilidade de inscrições para sustentação oral ou apresentação de destaque.

III – **sessões híbridas**: reuniões em que poderá haver a participação de integrantes de forma presencial, conforme disciplina dos artigos 109 a 139 do Regimento Interno deste Tribunal, e de forma remota (telepresencial), nos termos do inciso II deste parágrafo, com possibilidade de inscrições para sustentação oral ou apresentação de destaque.

Art. 7º Os excluídos digitais e os demais interessados poderão solicitar, ao órgão julgador, com antecedência que viabilize o atendimento, a participação em audiências ou sessões telepresenciais ou híbridas a partir de salas passivas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Art. 8º A realização das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas será precedida de publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a indicação da data e do horário de início delas, sendo que, para as virtuais, será informada também a ocasião do encerramento.

Art. 9º As sessões telepresenciais ou híbridas serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência adotada pela Justiça do Trabalho, e gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* os casos regidos pelo princípio da confidencialidade ou norma especial que justifiquem registros por outros meios.

**SEÇÃO III
Das Sessões Judiciais Virtuais, Telepresenciais e Híbridas**

Art. 10. Os processos de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico por meio das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, ressalvada a realização de sessão de modo presencial por decisão do Colegiado.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com este ato normativo.

**SUBSEÇÃO I
Das Sessões Judiciais Virtuais**

Art. 11. Nas **sessões virtuais**, os votos do relator e dos demais membros do Pleno ou da Turma serão lançados em ambiente próprio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

que assegure o conhecimento de todos os votos, os fundamentos de eventuais divergências, e o acesso ao Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*.

Parágrafo único. Encerrada a votação eletrônica, o posicionamento majoritário será objeto de publicação de acórdão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Divulgada a pauta virtual, serão automaticamente dela retirados, para inclusão na próxima pauta telepresencial, híbrida ou presencial disponível, os processos:

I – em que a parte fizer pedido de acompanhamento do julgamento ou de sustentação oral, nas hipóteses em que admitida, até o início da sessão, pelos meios previstos no art. 13 deste ato normativo;

II – com pedido de retirada de pauta virtual pelo Ministério Público do Trabalho;

III – destacados por qualquer integrante do órgão julgador.

**SUBSEÇÃO II
Das Sessões Judiciais Telepresenciais e Híbridas**

Art. 13. Divulgada a pauta de sessão telepresencial ou híbrida, os interessados na preferência ou sustentação oral farão contato com a secretaria, comunicando sua intenção, com indicação de seus dados (nome, número de inscrição na OAB, telefone e e-mail), até o início da sessão, por algum dos seguintes meios:

a) Primeira Turma: e-mail <primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67)3316-1860;

b) Segunda Turma: e-mail <segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

c) Tribunal Pleno: e-mail <tribunal_pleno@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1866.

Parágrafo único. Realizada a inscrição prévia, o interessado receberá, em seu e-mail, o *link* de acesso e as orientações de procedimento.

Art. 14. O interessado não inscrito previamente poderá se inscrever para sustentação oral até o início do julgamento do processo de seu interesse.

Art. 15. Em qualquer caso o solicitante de sustentação oral deve estar *on-line* antes do início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida e assim permanecer até a efetiva participação e realização da sustentação oral.

§ 1º Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver *on-line*, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

§ 2º Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto do parágrafo 1º, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o interessado informar, por qualquer meio, até o início do julgamento, justo impedimento à sua permanência *on-line*, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para o julgamento.

§ 3º Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

Art. 16. Serão julgados por planilhas os processos:

I – para os quais não houve pedido de preferência, inscrição para sustentação oral ou apresentação de destaque;

II – com registro de preferência ou inscrição para sustentação oral, cujo interessado não compareça à sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**SUBSEÇÃO III
Dos Julgamentos em Ambiente Eletrônico para os Processos
Administrativos**

Art. 17. Admite-se o julgamento de processos administrativos por meio de sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas.

§ 1º As sessões em ambiente eletrônico serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, ressalvados os casos urgentes.

§ 2º Serão retirados de pauta de sessões virtuais, para inclusão em sessão telepresencial, híbrida ou presencial, os procedimentos:

I – que tiverem pedido de acompanhamento do julgamento ou de sustentação oral, nas hipóteses em que admitida;

II - com pedido de retirada de pauta virtual pelo Ministério Público do Trabalho;

III - os destacados por um ou mais desembargadores.

§ 3º Os pedidos do inciso I do § 2º deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§ 4º Aplicam-se às sessões administrativas realizadas em ambientes eletrônicos, no que couber, as demais normas integrantes deste ato normativo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pela autoridade judiciária competente, nos respectivos âmbitos de competência.

Art. 19. Revogam-se as disposições da RA 1/2022.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor em 21.3.2022.

**André Luís Moraes de Oliveira
Desembargador Presidente**